

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR**, de um lado, como **CONTRATADA ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.**, regularmente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 59.998.849/0001-49, entidade mantenedora das Faculdades Integradas de Bauru – **FIB**, com sede na Rua José Santiago, Quadra 15, Bauru/SP, representada por sua Diretora Marli Pertinhes Ranieri, e de outro lado, como **CONTRATANTE** o (a) aluno (a) ou seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, já qualificada no “Requerimento de Matrícula”, constante no **ANEXO I – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, que faz parte integrante deste instrumento, renovável a cada semestre, assinado por si e/ou também por seu responsável, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru/SP, sob o nº 192.473, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª - A contratação dos serviços se dará através do **ANEXO I – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, devidamente preenchido e assinado pelo (a) **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: O **ANEXO I – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** ficará sujeito à conferência da Secretaria e após certificação pela tesouraria de que o (a) **CONTRATANTE** esteja quite com as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula, condicionado ao deferimento do Diretor Geral.

Parágrafo Segundo: O (a) **CONTRATANTE** pactua no **ANEXO I - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, o nome do (a) aluno (a); dados pessoais número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física, Registro Geral, endereço completo, data de nascimento, endereço eletrônico; o curso; o semestre letivo.

Cláusula 2ª – O (a) **CONTRATANTE** deverá retirar na SECRETARIA da IES o **ANEXO I – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, fornecido pela **CONTRATADA**, que ficará, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste instrumento e comparecer na Tesouraria da IES para convalidar a contratação através do deferimento da Diretora Geral e com o efetivo pagamento da matrícula ou primeira mensalidade/prestação/parcela, recebendo o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA - ANEXO II**.

Clausula 3ª – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; nos artigos 104, incisos I a III. 180 e 427 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90 e demais dispositivos aplicáveis ao ensino superior.

Clausula 4ª – A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e atividades curriculares específicas ao curso onde o (a) **CONTRATANTE** se matriculou, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor **para o primeiro semestre**

letivo de 2020, além de lhe oferecer todas as informações, dirimir dúvidas e fornecer orientações necessárias as atividades acadêmicas.

Clausula 5ª - As aulas e estágios serão ministrados em salas de aula ou locais e horários em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

Parágrafo único – Para os cursos que possuem estágio, o (a) **CONTRATANTE**, deverá apresentar seguro de vida, com número de apólice em contrato ao início da atividade, nos termos do artigo da Lei nº 11.788/08.

Clausula 6ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação das datas para provas, de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

Clausula 7ª -- Ao firmar o presente, o (a) **CONTRATANTE** submete-se às normas regimentais às quais declara ter conhecimento prévio e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Parágrafo primeiro - Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a cumprir o calendário escolar e horário estabelecido pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes, como por exemplo, eventual reprova.

Parágrafo segundo - A não freqüência do aluno nas aulas ou abandono, não influi na obrigatoriedade do pagamento das mensalidades/prestações/parcelas.

Parágrafo terceiro – O (A) **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados, junto à **CONTRATADA**, os seus dados cadastrais.

Clausula 8ª - Pela aceitação do presente contrato, manifestada na assinatura aposta no Requerimento de Matrícula - **ANEXO I** e no Termo de Homologação de Matrícula - **ANEXO II**, renovável a cada semestre, o (a) **CONTRATANTE** concorda previamente com os valores descritos nesta tabela, determinados pela direção da **CONTRATADA**, do qual o (a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo **primeiro semestre letivo do ano de 2020** o valor total semestral, conforme cursos e valores descritos na tabela no parágrafo primeiro.

Parágrafo primeiro:

CURSO	Valor semestral	Valor Mensal
BACHARELADO	R\$	R\$
Administração	7.416,56	1.236,09
Agronomia	11.284,22	1.880,70
Arquitetura e Urbanismo	11.284,22	1.880,70
Biomedicina	8.881,89	1.480,31
Ciência da Computação	8.608,16	1.434,69
Ciências Contábeis	7.416,56	1.236,09

Design	8.608,16	1.434,69
Direito	8.881,87	1.480,31
Educação Física	5.578,99	1.429,83
Enfermagem	8.579,00	1.429,83
Engenharia Civil	11.284,22	1.880,70
Engenharia de Produção	11.284,22	1.880,70
Farmácia	8.881,89	1.480,31
Fisioterapia	11.284,22	1.880,70
Nutrição	8.881,89	1.480,31
Psicologia	8.881,89	1.480,31
Publicidade e Propaganda	8.608,16	1.322,30
LICENCIATURA		
Educação Física	8.578,99	1.429,83
TECNOLOGO		
Produção Audiovisual	8.499,56	1.288,41
Recursos Humanos	6.574,69	1.095,78

O valor acima será pago em 06 (seis) parcelas, vencendo a 1ª parcela no ato da matrícula e as demais com vencimentos para todo dia 5 do mês, mediante boleto de pagamento, que receberá via e-mail cadastrado, Correios ou através do acesso ao portal aluno. O local de pagamento será a rede bancária autorizada ou conveniada, ou no departamento financeiro da **CONTRATADA**. Quando as parcelas forem pagas até a data de vencimento, poderá ser concedido desconto de pontualidade, conforme instruções constantes no boleto bancário.

Parágrafo segundo:

a) A **CONTRATADA** poderá, por iniciativa própria e mera liberalidade, fornecer a (o) **CONTRATANTE**, descontos no valor das mensalidades/parcelas, que poderão ser concedidos a partir de critérios pré-estabelecidos pela **CONTRATADA**, sem que implique em novação ou alteração de Contrato, os quais constarão do boleto de pagamento mensal.

b) Os descontos concedidos pela **CONTRATADA** poderão ter seu percentual reduzido ao longo do curso além dos reajustes de mensalidades já previstos, sendo garantidos ao **CONTRATANTE** os valores contratados durante o semestre de vigência do mesmo.

c) O (A) **CONTRATANTE** poderá, estando em dia com o pagamento de suas mensalidades, realizar rematrícula com a **CONTRATADA**, onde terá as informações de valores do semestre.

Parágrafo terceiro – Fica desde já ciente o (a) **CONTRATANTE** que no último ano de curso, havendo trabalho de conclusão de curso, haverá necessidade de orientação para este trabalho e que esta não faz parte do contrato de prestação de serviços ora celebrado e será cobrada como serviço extraordinário.

Parágrafo quarto - MULTA CONTRATUAL: Em caso de pedido de rescisão contratual pelo (a) CONTRATANTE, após o deferimento da matrícula e até 07 (sete) dias a contar da assinatura deste Contrato, os valores pagos a este título serão devolvidos a(o) CONTRATANTE. Após este prazo, não serão mais devolvidos, a título de multa contratual.

Parágrafo quinto - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO DE ALGUMA DAS MENSALIDADES/PARCELAS FIXADAS NO § 1º DESTA CLAUSULA, O (A) CONTRATANTE PERDERÁ O DIREITO AO DESCONTO EVENTUALMENTE CONCEDIDO PELA CONTRATADA E AO VALOR DA(S) MENSALIDADE(S)/PARCELA(S) DEVIDA(S) SERÁ(ÃO) ACRESCIDA(S) DE MULTA DE 2%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM-FGV OU POR ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUI-LO, OU TABELA DO TJSP, JUROS DE 1% AO MÊS, ATÉ O DIA DE EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

Parágrafo sexto - A não frequência ou não comparecimento do(a) aluno(a) CONTRATANTE nas aulas e atividades curriculares, não o exime em hipótese alguma do pagamento das mensalidades/parcelas acordadas no § 1º acima.

Parágrafo sétimo - A SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DOS PAGAMENTOS SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA E ESCRITA COMUNICAÇÃO À CONTRATADA, MEDIANTE PROTOCOLO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA RESCISÃO CONTRATUAL PELO (A) CONTRATANTE, RESPEITADO O QUE DITA A CLÁUSULA 12.

Parágrafo oitavo – Caso o (a) CONTRATANTE seja beneficiário de algum Financiamento Estudantil como o FIES, PROUNI, Financiamento bancário (total ou parcial), não ocorrendo pagamento pela entidade, o(a) CONTRATANTE é responsável integralmente pelo pagamento do Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA poderá conceder ao CONTRATANTE formas diferentes de pagamento dos semestres, a seu critério, como incentivo a permanência do aluno na instituição.

Clausula 9ª - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá optar:

I – Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação;

II – PELA EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA, DESDE JÁ AUTORIZADA, NO VALOR DA(S) PARCELA(S) VENCIDA(S), ACRESCIDA(S) DAS MESMAS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PARÁGRAFO 5º, DA CLÁUSULA 9ª E SUA SUBSCRIÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 57.663/66, ARTIGO 75 E SEQUINTE, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 7º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; poderá encaminhar a protesto;

III – Independente da adoção das medidas acima, poderá contratar empresa especializada para proceder a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo a(o) CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários decorrentes da cobrança.

Clausula 10 - Os valores da prestação de serviço das demais atividades colocadas a disposição do (a) CONTRATANTE, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço, pela CONTRATADA, da qual o (a) CONTRATANTE está plenamente ciente com o requerimento de matrícula, aderindo ao presente Contrato.

Parágrafo primeiro - NÃO ESTÁ INCLUÍDO NESTE CONTRATO: os serviços especiais de reforço, dependência, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de provas, a emissão de quaisquer documentos, cópias para utilização em aulas ou fora delas, a alimentação

e o material didático de uso individual do aluno como livros didáticos, notebook e apostilas, os serviços bancários, taxas de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, despesas com colação de grau festiva, diploma em papel especial ou pergaminho animal e outros que forem permitidos pela legislação.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em hipótese alguma, por quaisquer acidentes, danos materiais ou furtos ocorridos com veículos ou motos de qualquer espécie ou objetos deixados no interior ou sobre os mesmos, como capacetes, capas de chuva, bolsas, celulares, carteiras, estacionados nas ruas ao lado dos blocos ou adjacências dentro do campus universitário.

Parágrafo terceiro – O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da FIB, será orientado e acompanhado pelos Professores e Auxiliares, impondo-se ao (à) **CONTRATANTE** que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, à título de danos materiais, assim como de assumir eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de *software*, que vier a introduzir em equipamentos da **CONTRATADA** e estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

Clausula 11 - TEM PLENA CIÊNCIA NESTE ATO, O (A) **CONTRATANTE**, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE ALGUMA DAS PARCELAS OU QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DECORRENTE DESTE CONTRATO POR 30 DIAS OU MAIS, PODERÁ ESTE FATO SER COMUNICADO AO CADASTRO DE CONSUMIDOR (SPC OU SCPC E SERASA) OU OUTRO ÓRGÃO CONGENERE PARA REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8078, DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

Clausula 12 – O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado, sendo que as mensalidades/parcelas do referido período poderão se estender após este, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a- Pelo responsável / Contratante:

- I- Por desistência, cancelamento ou trancamento. Somente na tesouraria do estabelecimento e por escrito. Serão devidas as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento e a vincenda do próximo mês se o pedido for formulado após o 5º dia útil do mês corrente, quando a matrícula tenha sido efetivada no prazo estabelecido em circular de matrícula, ou logo após o Vestibular da **CONTRATADA** no caso de ingressantes (*entendem-se como parcelas vencidas todas as parcelas que correspondam aos meses do ano já transcorridos, ou seja, mês transcorrido é mês vencido, sendo que o número da parcela corresponde ao mês do ano, exemplo, parcela 6 corresponde ao mês de junho, 7 ao mês de julho, etc, independente da data de vencimento do boleto*). Em caso de requerimento de matrícula tardia, fica o(a) **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as mensalidades/parcelas como se tivesse efetivado a matrícula ou matrícula no plano de pagamento de 06 mensalidades/parcelas e tivesse realizado a matrícula ou matrícula no mês de janeiro ou julho do respectivo ano letivo, *por exemplo*, se o(a) **CONTRATANTE** faz matrícula ou matrícula em 10 de março e efetiva o cancelamento em 15 de abril e as aulas iniciaram em 01

de fevereiro, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar as mensalidades/parcelas referentes ao semestre.

II- Por transferência formal, somente na tesouraria do estabelecimento e por escrito, sendo devidas as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento e a vincenda do mês subsequente, pelos mesmos critérios adotados no inciso anterior.

b- Pela Contratada:

I- Por desligamento, em caso de indisciplina, falta de apresentação de documentação comprobatória de conclusão do ensino médio no prazo concedido pela secretaria da **CONTRATADA**, distúrbios entre outros, nos termos do Regimento Escolar ou Educacional, ou ordem judicial.

II- Por Rescisão, face inadimplência contratual após 03 (três) parcelas consecutivas, fixadas no parágrafo primeiro da cláusula 8ª.

III-

Parágrafo único – O (A) aluno (a) que deixar de freqüentar o curso sem providenciar o cancelamento de sua matrícula por escrito, estará obrigado a pagar normalmente todas as mensalidades vencidas até o final do ano letivo contratado.

Clausula 13 – A **CONTRATADA** PODERÁ UTILIZAR-SE DA IMAGEM DO (A) **CONTRATANTE/ALUNO** PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA **CONTRATADA** E SUAS ATIVIDADES, PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZIR-LA OU DIVULGAR-LA JUNTO A INTERNET (*site, Facebook e outros*), EMAIL'S, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS, **SEM QUE HAJA DIREITO A QUALQUER PAGAMENTO OU INDENIZAÇÃO.**

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

Clausula 14 – De acordo com o que dispõe o artigo 2º da Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009, fica o (a) **CONTRATANTE/ALUNO**, plenamente cientificado e de acordo, que é proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro das instalações, salas de aulas, biblioteca, Ginásio de esportes, Centro de Convivência, enfim todo recinto de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas na **CONTRATADA**.

Clausula 15 – O (A) **CONTRATANTE** declara para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais de livre acesso no site www.fibbauru.br e registro no 2º Cartório de Registro Público de Bauru, por período e modo suficiente para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato.

Clausula 16 – As partes tem este contrato e anexos, como obrigação líquida, certa e exigível, tendo o mesmo em caso de inadimplência, como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784 do Código de Processo Civil/2015.

Clausula 17 – Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Bauru/SP, local da realização do Contrato e da prestação dos serviços

educacionais de ensino superior, na forma do § 1º do artigo 63 do Código de Processo Civil/2015.

Clausula 18 – E por estarem às partes plenamente de acordo quanto ao teor e forma pública do conhecimento das cláusulas do presente Contrato, que terá sua vigência da data da assinatura do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE MATRÍCULA - ANEXO II**, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento para a produção dos efeitos jurídicos que lhes são próprios.

ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
CNPJ: 59.998.849/0001-49